



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

Como cliente,
faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 12/07/2012
Caderno: PARTE I
Página: 11
Título: PORTARIA DETRO/PRES N.º
1082 DE 11 DE JULHO DE 2012

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1082 DE 11 DE JULHO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS
UTILIZADOS PELAS EMPRESAS PERMISSIO-
NÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE TRANS-
PORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PAS-
SAGEIROS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/141.426/2009,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dispor sobre a segurança e o conforto dos usuários dos veículos utilizados no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros;
- que o Decreto n.º 42.156 de 01/12/2009, publicado em 2/12/2009, delegou competência a esta Autarquia para promover os ajustes necessários ao cumprimento do cronograma que estabeleceu parâmetros e prazos para adequação da vida útil dos veículos registrados;
- a necessidade de alterar a redação dada pelo Decreto n.º 42.156 ao § 2º do art. 47, compatibilizando adequadamente os parâmetros de vida útil máxima dos veículos e idade média da frota;

RESOLVE:

Art. 1º- O art. 47 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893 de 22/01/81, com suas alterações posteriores, notadamente aquelas introduzidas pelo Decreto n.º 42.156 de 01/12/09, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o §2º e renumerando-se os §§ 3º, 4º e 5º respectivamente para §§ 2º, 3º e 4º:

Art. 47- As linhas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros somente poderão ser operadas por veículos que atendam, nas vistorias anuais previstas no art. 80 deste Regulamento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes, bem como cuja vida útil máxima, a partir das respectivas datas da fatura de fábrica, observe aos limites indicados a seguir:

I - A partir 30 de junho de 2012, 7 (sete) anos;

II - A partir 30 de junho de 2013, 6 (seis) anos;

III - A partir 30 de junho de 2014, 5 (cinco) anos.

§ 1º- Após a data de 30 de junho de 2013, as linhas poderão ser operadas por veículos com vida útil de até 7 (sete) anos, desde que a idade média da frota de cada empresa seja igual ou inferior à 5 (cinco) anos e que sejam apresentados os Certificados de Segurança Veicular - CSV, emitidos anualmente pelos Organismos de Inspeção Acreditados credenciados pelo INMETRO, para os veículos com mais de 5 (cinco) anos de vida útil."

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente

Id: 1340801. A faturar por empenho 011-901

Tel.: (21) 3221-6300 | Fax.: (21) 2531-2276
www.fetranspor.com.br